DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.colombia.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA	2
Atos Oficiais	2
Outros atos oficiais	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Prorrogações	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.colombia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.colombia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.colombia.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

RECOMENDAÇÃO/PGM/01/2017

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA, o órgão da administração direta responsável pela defesa judicial do município, pela sua representação judicial e extrajudicial, pela manutenção da legalidade dos atos de todos os setores da administração municipal, pela emissão de pareceres e exames de legalidade, pela realização de estudos jurídicos institucionais e pela administração, manutenção e atualização da documentação legal da Administração Municipal, na pessoa de seu Procurador responsável, nos termos da Lei Complementar Municipal nº.001/2015;

CONSIDERANDO a Ação Nacional feita pelo Ministério Público Federal, através de sua Câmara de Direitos Sociais, com o objetivo de verificar o cumprimento de carga horário de médicos, odontólogos e demais profissionais da saúde pública, em todos os municípios brasileiros, abrangendo todos os estados da Federação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal que abrange a jurisdição do município de Colômbia, com sede em Ribeirão Preto/SP, instaurou inquérito civil sob o nº.1.34.035.000040/2014-24, a fim de verificar o cumprimento e registro em ponto eletrônico de entrada e saída de médicos e odontólogos, servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, após ser cientificada da necessidade e importância de cumprimento do quanto objetivado no Inquérito instaurado, procedeu a instalação e cadastramento dos aparelhos de controle de pontos biométricos nas unidades hospitalares, de modo que, após algumas instabilidades apontadas em relatório pela empresa contratada para gerenciamento dos pontos eletrônicos, a mesma certificou que todos se encontram em perfeito estado de funcionamento;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem ajuizado diversas ações civis públicas em face dos municípios e servidores que não tem efetuado o controle de entrada e saída no ponto eletrônico (http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-promove-acao-nacional-para-cobrar-uso-de-ponto-eletronico-por-medicos-e-profissionais-do-sus), tendo até o momento, obtido êxito total em todas as demandas ajuizadas e fixação de altos valores de multa diária a serem pagos pelo erário em caso de descumprimento;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº.8429/92) prevê a responsabilização do agente público (Prefeito, Secretário Municipal, Diretor Clínico) que viole os princípios instituídos na Constituição Federal e que cause, de forma direta ou indireta, dolosa ou culposa, lesão ao patrimônio público (http://www.portalcorreio.com.br/politica/politica/gestao/2016/12/04/NWS,288306,7,414,POLITICA,2193-PREFEITOS-RESPONDERAO-IMPROBIDADE-FALTA-PONTO-ELETRONICO-PSFS.aspx);

CONSIDERANDO que o servidor público que se beneficia do ato irregular de alguma forma, por ação dolosa ou culposa, também se torna agente sujeito às penalidades previstas na Lei de Improbidade Administrativa (http://www.progresso.com.br/dia-a-dia/medico-que-nao-cumprir-horario-vai-responder-por-improbidade);

RESOLVE:

Recomendar:

1) Ao Senhor Prefeito Municipal:

a) Que disponibilize os recursos necessários para que o Departamento responsável efetue todos os esforços disponíveis para cadastramento, fiscalização e controle de ponto eletrônico dos servidores públicos, principalmente médicos e odontólogos, para que controlem sua carga horária, com entrada e saída dos expedientes, na forma da lei;

b) Que, constatado o não registro do ponto do servidor, determine a suspensão do pagamento até apresentação de justificativas cabíveis, e sendo o caso, determine a instauração de processo administrativo para apuração de falta funcional, nos termos da Lei Municipal nº.1258/2013 ;

2) Ao Senhor Secretário Municipal de Saúde:

a) Determine aos servidores públicos vinculados a sua pasta para que cumpram a jornada de trabalho com registro no ponto eletrônico, com entrada e saída, e envie ao departamento responsável relatório com apontamentos dos servidores que descumprem a medida para as providências cabíveis, como instauração de processo

administrativo e aplicação das normas administrativas que tratam do assunto;

3) Ao Diretor Clínico Hospitalar:

a) Que fiscalize e determine aos médicos subordinados à sua diretoria, para registrarem sua carga horária, com entrada e saída, no ponto eletrônico, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis.

4) Ao Chefe de Departamento de Recursos Humanos:

a) Que, constatada a ausência de registro de pontos de servidores ou não cumprimento da carga horária legalmente prevista, suspenda preventivamente eventuais pagamentos e benefícios como férias, abono, gratificações, etc, até completa regularização do ponto, comunicando-se o Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde sobre as ocorrências.

A presente Recomendação tem caráter informativo e preventivo, e deverá ser entregue uma cópia a cada um dos servidores ligados a pasta da saúde, principalmente os médicos e odontólogos, com comprovante de recebimento exarado por cada um.

A presente Recomendação será enviada ao Ministério Público Federal a fim de instruir os autos do Inquérito Civil nº. 1.34.035.000040/2014-24.

A presente Recomendação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Colômbia, e estará disponível para consulta no site da Prefeitura Municipal e também poderá ser solicitada no email juridico@colombia.sp.gov.br.

Colômbia, 26 de junho de 2017.

EVANDRO MAXIMIANO VIANA

Procurador Municipal

Procuradoria-Geral do Município de Colômbia

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBIA-SP
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 029/2017 – CARTA CONVITE N.º 010/2017

Objeto: Contratação de uma empresa especialidade a execução de passeio público (calçadas) e plantio de gramas, nas ruas do Bairro “Nelson Fernandes”, em Colômbia, de acordo com o mapa de localização, planilha orçamentária e memorial descritivo. Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade Carta Convite do tipo menor preço sob n° 010/2017 – Processo n° 029/2017 e Adjudicando o objeto da licitação as empresas: FERNANDES & OLIVEIRA COLOMBIA LTDA ME, no valor total de R$ 143.274,64 (cento quarenta três mil duzentos setenta quatro reais e sessenta quatro centavos). Assinam: 22/06/2017. Colômbia/SP, 26 de junho de 2017 – Endrigo Lucas Gambarato Bertin – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBIA-SP
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 027/2017 – TOMADA DE PREÇO N.º 003/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reabilitação de “trechos críticos” de estradas rurais, de acordo com o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS - “Microbacias II – Acesso ao mercado”, do Convenio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, em conformidade com a planilha orçamentária e especificações técnicas. Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade Carta Convite do tipo menor preço sob n° 003/2017 – Processo n° 027/2017 e Adjudicando o objeto da licitação as empresas: ENGFUR CONSTRUTORA EIRELI EPP, no valor total de R$ 419.659,18 (quatrocentos dezenove mil seiscentos cinquenta nove reais e dezenove centavos). Assinam: 23/06/2017. Colômbia/SP, 26 de junho de 2017 – Endrigo Lucas Gambarato Bertin – Prefeito.

Prorrogações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONTRATO Nº 041/2014
PROCESSO nº 023/2014 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2014

Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Colômbia e a empresa CJL CONSTRUTORA LTDA EPP; OBJETO: construção civil para a construção de uma creche no Povoado de Laranjeiras, município de Colômbia,

nos Termos do Convenio PAEM/Educação Infantil, Código FDE: 12.01.253 PI Nº. 2012/00976 – Processo Nº. 05896/2013 – SE, firmado entre a municipalidade e a Secretaria de Educação – FDE – PRAZO: prorrogar por mais 06 (seis) meses a vigência do Contrato nº 041/2014; Fundamentação legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 14/06/2017. Colômbia -SP, 26 de junho de 2017. Endrigo Lucas Gambarato Bertin – Prefeito Municipal.